



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2023/FME
CONTRATO Nº080/2023**

Em conformidade a realização de Dispensa de Licitação para a locação de imóvel e posteriores termos aditivos, destinado ao funcionamento CEI M^a DE LOURDES MARQUES MELO destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Primamos nesse sentido, sendo vantajoso para a administração pública, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1.LOCAL DO IMÓVEL

Os serviços continuarão sendo prestados no mesmo local localizado na alameda São José, nº 345, saudade II, na cidade de Castanhal/PA, tendo em vista que o respectivo imóvel corresponde as expectativas, por isso, justifica-se a sua renovação, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RENOVAÇÃO DE PRAZO

Os valores mensais encontram-se sem reajuste por se tratar de renovação, pelo período de apenas 12 (doze) meses consecutivos uma vez que a periodicidade mínima legal para reajuste monetário em contrato de locação é de 12 meses, sob pena de ilegalidade.

3.DO FUNDAMENTO JURIDICO

A Lei 8.666/93, acerca da duração de contratos, notadamente em seu Art. 57 condicionou a continuidade dos mesmos, justificando-se assim possíveis Termos Aditivos:

“**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que tenha sido previsto no ato convocatório.

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Nesse Diapasão, a possibilidade de renovação de dispensa por meio de termo aditivo encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

Castanhal/PA, 19 de fevereiro de 2024.

LUCIANE FATIMA PRADO RODRIGUES
Secretaria Municipal de Educação